

## CHAMADA PÚBLICA DE FLUXO CONTÍNUO DE CAPTAÇÃO DE PARCERIAS DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE NUTRIÇÃO - EDITAL 01/2021

A Associação Paulista de Nutrição, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto vigente, considerando as orientações da Associação Brasileira de Nutrição por meio das Portarias ASBRAN N°02, de 23 de agosto de 2019 e N°03, de 26 de agosto de 2019 e do Código de Ética e Conduta do Nutricionista (CECN), torna pública, por meio da Comissão de Parceria e sua Diretoria Executiva, a chamada pública de fluxo contínuo da instituição para captação de parcerias.

### 1 OBJETO

1.1 Este Edital dispõe sobre a chamada pública de fluxo contínuo da Associação Paulista de Nutrição para captação de parcerias que poderão ser formalizadas de setembro de 2021 a agosto de 2023.

1.2 O Edital tem como objetivo propiciar a qualquer pessoa física e/ou jurídica a oportunidade de participar do quadro de instituições com as quais a APAN possui termo de parceria.

1.2.1 Os potenciais parceiros são:

- I. Instâncias governamentais no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, tanto da administração direta quanto indireta, nas três esferas de Governo;
- II. Conselho Federal de Nutricionistas e Conselhos Regionais de Nutricionistas;
- III. Federação Nacional dos Nutricionistas, Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Técnicos em Nutrição do Estado de São Paulo;
- IV. Organizações não governamentais, de interesse público (OSCIP);
- V. Organizações da Sociedade Civil, com finalidade científica, social, ambiental, de promoção à saúde e a Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Agroindústrias de alimentos cuja produção seja artesanal e/ou comunitária;



apan

ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DE  
NUTRIÇÃO

- VII. Produtor, fabricante ou distribuidor de alimentos, equipamentos e demais itens relacionados com a prática do Nutricionista (balanças, estadiômetros, bioimpedância, termômetros, softwares, análises biológicas e outros);
- VIII. Indústrias/empresas/instituições que produzem e/ou fazem a comercialização de produtos nutricionalmente completos para nutrição enteral e parenteral, devidamente registrados na ANVISA, de acordo com as diretrizes para a terapia nutricional enteral e parenteral;
- IX. Indústrias/empresas/instituições que produzem e/ou comercializam suplementos de macro e micronutrientes devidamente registradas na ANVISA e de acordo com evidências científicas comprovadas;
- X. Farmácias de manipulação que possuam Responsável técnico habilitado, Alvará da vigilância sanitária; Registro no Ministério da Saúde e atendam às legislações pertinentes aos produtos, desde que sejam produtos nutricionais e fitoterápicos permitidos para a prescrição do nutricionista;
- XI. Editoras, livrarias e similares que comercializem produtos aplicados à educação em saúde e/ou a educação alimentar e nutricional;
- XII. Pessoas físicas e jurídicas que promovam cursos de capacitação profissional, atualização e outros na área de Alimentação e Nutrição ou áreas afins;
- XIII. Instituição de ensino que promovam curso técnico, graduação, pós graduação e licenciatura, desde que seja reconhecida pelo MEC;
- XIV. Pessoas físicas e jurídicas que fomentem pesquisa e extensão, de âmbito público e privado, desde que não sejam vinculadas às indústrias de alimentos ultraprocessados e insumos agroquímicos;

## 2 TERMO DE APOIO

2.1 A empresa interessada em realizar parceria com a APAN deverá formalizar sua intenção no Termo de Apoio disponível em formulário eletrônico



apan

ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DE  
NUTRIÇÃO

(<https://forms.gle/f4fDBqhZn7qSoa3k7>), com o tipo de ação a ser conveniada, bem como suas condições, duração e quais serviços serão abrangidos.

2.2 Serão aceitas as inscrições dos parceiros interessados em realizar parcerias junto à APAN durante os meses de setembro de 2021 a agosto de 2023.

### 3 PARCERIA

3.1 O preenchimento e o envio do Termo de Apoio não implicam na aprovação imediata da parceria.

3.2 A parceria será considerada válida após tramitação interna e formalização do Termo de parceria, assinado pelas partes.

3.2.1 O Termo de parceria será celebrado mediante interesse da APAN, como critério de análise será observado o alinhamento do objeto da parceria com a missão institucional da APAN, priorizando os critérios abaixo:

- I. Tenham certificação de entidades com reconhecimento ambiental, técnico, científico, como as Boas Práticas de Fabricação (BPF), e outros;
- II. Possuam certificações ISO, especialmente as voltadas a alimentos - ISO 22000;
- III. Empresas de produtos regionais que proponham diminuição de desperdício de energia- ISO 14000;
- IV. Apresentem os selos “Orgânicos do Brasil”, “Aqui Tem Agricultura Familiar”, “Aqui tem mulher rural” e “Comércio Justo” ou similares;
- V. Possuam nutricionista na assunção da responsabilidade técnica do serviço de alimentação, registradas no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva jurisdição;
- VI. Possuam corpo técnico (coordenação e docentes) com formação e experiência compatíveis à área do curso;

3.2.2 Será vetada a parceria com indústrias/empresas/instituições que realizem a comercialização, promoção comercial, oferta, publicidade/propaganda, incentivo e/ou execução de:



apan

ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DE  
NUTRIÇÃO

- I. Bebidas alcoólicas;
- II. Bebidas carbonatadas e/ou formuladas de baixo teor nutricional;
- III. Bebidas e alimentos com elevada quantidade de açúcar e/ou gordura saturada e/ou gordura trans e/ou sódio de acordo com a classificação da OPAS/ONU (2016);
- IV. Produtos ultraprocessados, segundo os conceitos do Guia Alimentar para a População Brasileira / Ministério da Saúde-2014;
- V. Bebidas, alimentos e ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados (OGM);
- VI. Produtos alimentícios e fitoterápicos com alegações de propriedades funcionais sem evidências científicas e/ou não aprovados/registrados pela ANVISA;
- VII. Produtos em desacordo com a legislação de rotulagem de sua categoria;
- VIII. Tenham recebido apoio ou patrocínio indústrias/empresas/instituições classificadas nos itens de I a V;
- IX. Políticas e práticas de conflito com a saúde;

3.2.3 A análise da parceria será realizada pela Comissão de Parcerias sob validação da Diretoria Executiva e aprovação em assembleia.

3.3 As condições para a realização da parceria e a definição das responsabilidades de cada parte interessada serão ajustadas individualmente e em comum acordo entre os partícipes.

3.3.1 Os detalhes e as condições da execução do objeto estabelecido na parceria serão detalhados em um Plano de Trabalho, previamente apreciado e aprovado pelas partes, que passará a ser parte integrante do Termo de Parceria.

## 4 PARCEIROS

4.1 Os parceiros demandantes que venham a formalizar Termo de Parceria com a APAN devem ser idôneos e apresentar regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos



apan

ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DE  
NUTRIÇÃO

que comprovem sua habilitação técnica e jurídica, os quais deverão ser verificados no momento da elaboração do Termo.

## 5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Durante a vigência da Chamada Pública, a Comissão de Parcerias realizará encontros com os representantes das possíveis instituições parceiras como forma de apresentar as potencialidades da APAN.

5.2 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da APAN, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.3 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser encaminhados ao e-mail [parcerias@apanutri.com.br](mailto:parcerias@apanutri.com.br).

5.4 Este edital será publicado no site da APAN [www.apanutri.com.br](http://www.apanutri.com.br) e amplamente divulgado nas redes sociais próprias e de parceiros.

5.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Parcerias.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

Comissão de Parceria  
Diretoria Executiva